



# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 58, DE 2019

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 21, de 2019, que Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023.

**TIPO:** Parecer do Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAE

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro

**RELATOR GERAL:** Senador Oriovisto Guimarães

**COORDENADOR:** Deputado João Carlos Bacelar

10 de Dezembro de 2019



# COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

## COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

### RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

#### EXAME DE ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS APRESENTADAS AO PLN nº 21/2019-CN – PLANO PLURIANUAL 2020-2023

##### I. RELATÓRIO

1. Conforme art. 25 da Resolução nº 1/2006-CN, cabe ao Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAE propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de Relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual. Os relatórios de admissibilidade devem ser votados pela CMO antes da apreciação do mérito das respectivas matérias, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.

2. O exame de admissibilidade de emendas corresponde ao exame preliminar, anterior ao de mérito, que verifica a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1/2006-CN. Esse dispositivo determina que a emenda a proposição em tramitação na CMO que contrariar norma constitucional, legal ou regimental será inadmitida, caso aprovada na CMO a proposta do Comitê de Admissibilidade (arts. 15, XI, e 25 da Resolução nº 1/2006-CN).

3. O Comitê, no uso de suas atribuições, levou em consideração o Relatório de Atividades – Diretrizes e Orientações disponibilizado no site da CMO, diretrizes essas permitem uma interpretação sistemática do conjunto de normas de admissibilidade aplicáveis às emendas parlamentares (Constituição Federal, Plano Plurianual, LDO, Resolução nº1/2006-CN).

4. Em relação à admissibilidade de emendas ao Plano Plurianual esse Comitê tomou por referência as disposições da Constituição Federal e aquelas do Parecer Preliminar apresentado à CMO, mantido o referencial de sua estrutura tal como formulada no texto do projeto de lei do Plano Plurianual 2020-2023 (PLPPA 2020-2023).



\* C D 1 9 3 3 4 3 5 5 5 7 7 4 \*



## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

### COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

5. A teor do § 1º do art. 165 da Constituição, o PPA deve estar delimitado à fixação de “diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”, cabendo à lei orçamentária anual a fixação de despesas e a autorização dos créditos orçamentários.

6. Em assim sendo, **a estrutura do PPA deve contar com elementos de maior grau de abrangência espacial e temporal em relação à a lei orçamentária anual**, sem que isso impeça sua associação.

7. A **integração** da programação do PLOA 2020 com o PPA 2020-2023 (PLN nº 21/2019) dá-se no nível de **programas** do PPA, sendo que cada ação orçamentária deve estar vinculada a um único programa, exceto as ações padronizadas. No PLOA/2020, esse vínculo é expresso no Volume II do projeto de lei do Orçamento - Consolidação dos Programas de Governo do PLOA/2020, e no Volume VI, para a esfera do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

8. Tomando por base o Parecer Preliminar aprovado ao plano plurianual, bem assim a estrutura do texto da lei do PPA, nosso relatório, elaborado em articulação com a relatoria do PL PPPA, propõe que sejam **inadmitidas as emendas** que:

a) proponham, a um só tempo, a criação ou ampliação de mais de um programa, a ampliação ou a regionalização de mais de uma meta ou a inclusão, alteração ou cancelamento de mais de um investimento plurianual (item 2.3.4 do ParPre);

b) destinadas à criação de programa, por desmembramento ou não de programa existente, sem que se tenha feito acompanhar de emenda correspondente para a criação de objetivo e para a criação e regionalização de meta para o programa. (item 2.3.5.1 do ParPre);

c) contenham propostas de criação de programa destinados exclusivamente a operações especiais (art. 4º, § 1º, do PLPPA e o item 2.2.2.1 do ParPre);

d) com a finalidade de inclusão de objetivo ou meta suplementares para programa existente na proposta, de sorte a que fique associado a mais de um objetivo e meta (art. 4º, § 2º, do PLPPA),





# COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

## COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

e) para inclusão de investimentos plurianuais prioritários que não possuam execução financeira acumulada superior a 20% em 30 de junho de 2019 ou previsão de conclusão até 2023 (item 2.2.5 do ParPre), ou que não se façam acompanhar das informações relativas ao custo total do empreendimento, valor a ser despendido no período do PPA, data de início e data de término;

f) destinem recursos para investimentos (GND 4) plurianuais prioritários que não possam ser desdobrados em ações do tipo projeto nos orçamentos ou sejam detalhados em nível de subtítulo (art. 8º do PLPPA);

g) suplantarem o limite por proponente disposto no item 2.3.3 do ParPre, em regulamentação aos arts. 97 e 98 da Resolução nº 1/2006-CN; e

h) destinem recursos para programações genéricas, abarcando várias ações que deveriam ser objeto de emendas distintas (R 1/2006-CN, art. 41, III).

9. Foi observado, no exame de admissibilidade, a restrição do art. 2º, III da LRF, pelo qual empresas estatais não dependentes (cujos investimentos encontram-se no Anexo IV do PLPPA) só podem receber recursos de capital (inversão financeira) a título de aumento de participação acionária; os recursos fiscais de participação da União no capital das empresas estatais não dependentes são operações especiais.

10. Ademais, foram aplicadas, subsidiariamente, as disposições relativas às emendas à despesa do projeto de lei orçamentária anual, em atenção ao art. 100 da Resolução nº 1/2006-CN e ao item 2.3.8 do ParPre.

11. Considerados os critérios técnicos apontados<sup>1</sup>, foram consideradas inadmitidas todas as emendas listadas no **Anexo 1**.



<sup>1</sup> Vide relatório analítico: Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/comites/2019/CAE/PPA/Anexo\\_Analise\\_tecnica.pdf](https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/comites/2019/CAE/PPA/Anexo_Analise_tecnica.pdf)>



# COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

## COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - CAE

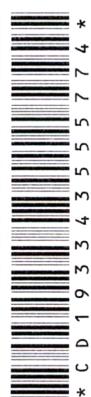
### II – VOTO

12. Diante do exposto, propomos que, dentre as **emendas apresentadas ao projeto de lei do plano plurianual** sejam consideradas **inadmitidas** aquelas que integram o **Anexo 1** ao presente Relatório. As demais emendas devem ser consideradas admitidas.

Brasília, 06 de dezembro de 2019.

### COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

Parlamentar	Assinatura
Deputado JOÃO CARLOS BACELAR (PL/BA) - COORDENADOR	
Deputado ADOLFO VIANA (PSDB/BA)	
Deputado ALUISIO MENDES (PODE/MA)	
Deputado ZÉ CARLOS (PT/MA)	
Deputado LUCIANO DUCCI (PSB/PR)	
Deputado MARRECA FILHO (PATRIOTA/MA)	
Senador LUIZ DO CARMO (MDB/GO)	
Senador ELMANO FÉRRER (PODE/PI)	
Senador ALESSANDRO VIEIRA (CIDADANIA/SE)	





# COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

## COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

### ANEXO 1 – EMENDAS AO PLPPA 2020-2023 COM PROPOSTA DE PARECER PELA INADMISSIBILIDADE

12180002	Gonzaga Patriota
12770001	Wellington Roberto
12770003	Wellington Roberto
19350004	Átila Lira
20230001	Paulo Paim
20230002	Paulo Paim
20230003	Paulo Paim
23310003	Maria do Carmo Alves
27050002	Assis Carvalho
27690001	Zé Silva
27760007	Alessandro Molon
28330002	Flávia Morais
28330003	Flávia Morais
28550003	Pedro Uczai
28550004	Pedro Uczai
28620003	Bohn Gass
28620004	Bohn Gass
29090001	Eduardo Braga
29790004	Fabio Reis
29790005	Fabio Reis
30930001	Evair Vieira De Melo
30930002	Evair Vieira De Melo
30930003	Evair Vieira De Melo
30950001	Roman
36910001	João Daniel
37020006	Leandre
37020007	Leandre
37350001	Nilto Tatto
37350002	Nilto Tatto
37440002	Rejane Dias
37440003	Rejane Dias
37790001	Walter Alves
37870001	Davi Alcolumbre
37880003	Elmano Férrer
37940001	Omar Aziz
37940003	Omar Aziz
38010001	Rose de Freitas
38940001	José Mario Schreiner
38940002	José Mario Schreiner
38940003	José Mario Schreiner
39200001	Bibo Nunes
39210001	Bira do Pindaré
39210002	Bira do Pindaré
39210003	Bira do Pindaré
39710001	Eduardo Braide
39710002	Eduardo Braide
39710003	Eduardo Braide



\* C D 1 9 3 3 4 5 5 5 5 7 7 4 \*



# COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

## COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

39740002	Elias Vaz
39770001	Enrico Misasi
39770002	Enrico Misasi
39890001	Francisco Jr.
39890003	Francisco Jr.
40230001	José Nelto
40230003	José Nelto
40290002	Lafayette de Andrada
40330001	Lucas Redecker
40600001	Luizão Goulart
40770002	Zé Vitor
40780001	Marcio Bittar
40780002	Marcio Bittar
40790003	Lucas Barreto
40960001	Irajá
40960002	Irajá
40980001	Enéias Reis
41090001	José Ricardo
41090003	José Ricardo
41340003	Valdevan Noventa
41390002	Eliziane Gama
41390003	Eliziane Gama
41630003	Natália Bonavides
41780001	Rodrigo Cunha
41860003	Eduardo Gomes
50010001	Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org
50010003	Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org
50030001	Com. Meio Amb Desenv Sustentável
50070001	Com. Turismo
50080002	Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência
50080003	Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência
50100003	Com. Agricultura Pec Abast D. Rural
50100005	Com. Agricultura Pec Abast D. Rural
50110001	Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica
50170001	Com. Finanças e Tributação
50170002	Com. Finanças e Tributação
50170003	Com. Finanças e Tributação
50200001	Com. Rel Exteriores e Def. Nacional
50220001	Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público
50240003	Com. Viação e Transportes
50270002	Com. Mista de Controle das Ativ. de Inteligência
50290001	Com. Senado do Futuro
50330003	Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA
60000005	Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização
60010003	Com. Serv.de Infra-Estrutura
60020002	Com. Relações Ext e Defesa Nacional
60030001	Com. Const. Justiça e Cidadania
60030002	Com. Const. Justiça e Cidadania
60050001	Com. Assuntos Economicos
60050002	Com. Assuntos Economicos





## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

### COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

60060001	Com. Assuntos Sociais
60060002	Com. Assuntos Sociais
60060003	Com. Assuntos Sociais
60080001	Com. Meio Ambiente
60110001	Com. Desenv Regional e Turismo
60110002	Com. Desenv Regional e Turismo
60120001	Com. Agricultura e Reforma Agrária
60130001	Com. Ciência, Tecnologia, Inovação
71020001	Bancada do Acre
71020005	Bancada do Acre
71030003	Bancada de Alagoas
71040001	Bancada do Amazonas
71040005	Bancada do Amazonas
71100001	Bancada de Goias
71100004	Bancada de Goias
71100005	Bancada de Goias
71170002	Bancada do Paraná
71210003	Bancada do Rio Grande do Norte
71240001	Bancada de Roraima
71270001	Bancada de Sergipe
71270006	Bancada de Sergipe
71270007	Bancada de Sergipe
71280004	Bancada de Tocantins
90600001	Guilherme Derrite
92240001	Marcos Rogério
92290001	Major Olímpio





## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

# CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Sétima Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2019, **APROVOU** o Relatório do Comitê de Exame de Admissibilidade de Emendas – CAE, do coordenador Deputado JOÃO CARLOS BACELAR, que dispõe sobre o exame de admissibilidade das emendas apresentadas ao PLN 21/2019-CN - que “Institui o Plano Plurianual para o período de 2020-2023”, em razão do art. 25 da Resolução nº 1/2006-CN. Das 123 (cento e vinte e três) emendas inadmitidas pelo CAE, foram excluídas dessa lista as emendas nºs 12770001 e 12770003, de autoria do Deputado Wellington Roberto e a nº 27760007, do Deputado Alessandro Molon em atendimento aos pedidos de ajuste, totalizando 120 emendas **INADMITIDAS** pelo CAE.

Compareceram os Senhores Senadores Marcelo Castro, Presidente, Elmano Férrer, Segundo Vice-Presidente, Angelo Coronel, Eduardo Gomes, Izalci Lucas, Jean Paul Prates, Kátia Abreu, Luiz do Carmo, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso e Wellington Fagundes e os Senhores Deputados Dagoberto Nogueira, Primeiro Vice-Presidente, Beto Faro, Terceiro Vice-Presidente, Adolfo Viana, Alexis Fonteyne, Aluisio Mendes, André Figueiredo, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Domingos Neto, Dra. Soraya Manato, Edmilson Rodrigues, Efraim Filho, Felipe Francischini, Gilberto Abramo, Gonzaga Patriota, Hercílio Coelho Diniz, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, João Carlos Bacelar, João Roma, Joice Hasselmann, José Nunes, Júnior Mano, Juscelino Filho, Lucas Gonzalez, Luciano Ducci, Lucio Mosquini, Marx Beltrão, Nivaldo Albuquerque, Orlando Silva, Paulo Azi, Pedro Augusto Bezerra, Roman, Vander Loubet, Vicentinho Júnior, Weliton Prado, Zé Carlos e Zeca Dirceu.

Sala de Reuniões, em 10 de dezembro de 2019.

Senador MARCELO CASTRO  
Presidente

Deputado JOÃO CARLOS BACELAR  
Coordenador do Comitê de Exame da  
Admissibilidade de Emendas - CAE